

TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços mecânicos, com fornecimento de peças novas e mão de obra especializada, destinados ao conserto do veículo MASTER MINIBUS L3H2, Placa PBT6A96, ano/modelo 2019/2020, pertencente à frota do Município de Trindade do Sul/RS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no diagnóstico/orçamento que integra o processo administrativo.

1.2. A descrição dos serviços, peças, quantidades e valores estimados são os estimados abaixo:

Descrição das peças e serviços	Quant./ Unid.	Valor Unitário	Valor Total
Troca bico injetor	04 unidades	R\$ 2.850,00	R\$ 11.400,00
Troca Filtro de Combustível	01 unidade	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Mão de Obra		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Valor total global de R\$ 12.480,00			

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de manutenção de veículo automotor, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, incluindo o fornecimento das peças necessárias à execução do reparo.

1.4. A adjudicação deverá ocorrer pelo menor preço global, considerando a interdependência entre o fornecimento das peças e a execução da mão de obra, a necessidade de responsabilização integral da contratada pelo resultado do conserto e a inviabilidade técnica e operacional de fracionamento do reparo entre fornecedores distintos.

1.5. As referências a marcas ou códigos eventualmente constantes do diagnóstico terão finalidade exclusiva de identificação da peça e de garantia de compatibilidade, admitindo-se peças originais, genuínas ou de primeira linha, desde que novas, sem uso e com qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, mediante aceitação da fiscalização.

2. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. A Contratada deverá receber o veículo, realizar a conferência do diagnóstico, executar os reparos autorizados, fornecer e substituir as peças necessárias, efetuar regulagens, testes de funcionamento e entregar o veículo em perfeitas condições de uso e segurança.

2.2. Nenhum serviço ou fornecimento adicional poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração. Caso, após a desmontagem, seja constatada a necessidade de peças ou serviços não previstos, a Contratada deverá apresentar relatório técnico e orçamento complementar para análise, vedada a execução antes da autorização.

2.3. Todas as peças deverão ser novas, sem uso, de primeira qualidade, compatíveis com o veículo e acompanhadas, quando aplicável, de nota fiscal, identificação do fabricante, código da peça e garantia.

2.4. Peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou recuperadas somente poderão ser empregadas se houver previsão expressa no processo e autorização formal da Administração, o que, para esta contratação, não se presume.

2.5. As peças substituídas deverão ser disponibilizadas à fiscalização para conferência e, após o aceite, devolvidas ao Município, salvo aquelas cuja devolução seja inviável por exigência de garantia, logística reversa ou sistema de troca, hipótese que deverá ser previamente comprovada e autorizada.

2.6. A Contratada deverá utilizar ferramentas, equipamentos de diagnóstico, elevadores, instrumentos de medição e profissionais qualificados, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e as recomendações do fabricante.

2.7. O veículo deverá ser retirado e devolvido no local indicado pela Administração, quando previsto na proposta, ou encaminhado à oficina pela Contratante. Todas as despesas de transporte, guincho, seguro e guarda do veículo deverão estar incluídas no preço, quando atribuídas à Contratada.





2.8. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço e da disponibilização do veículo, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

2.9. A Contratada responderá pela guarda, conservação e integridade do veículo enquanto estiver sob sua responsabilidade, inclusive por danos, furtos, avarias ou uso indevido.

2.10. Concluído o reparo, a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados e das peças aplicadas, bem como realizar teste de rodagem e demais verificações necessárias, acompanhadas pela fiscalização quando solicitado.

2.11. Constatada qualquer desconformidade, falha, ruído, vazamento, mau funcionamento ou defeito relacionado ao serviço executado, a Contratada deverá corrigir o problema imediatamente, sem custo adicional ao Município.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação decorre da necessidade de restabelecer as condições de funcionamento, segurança e confiabilidade do veículo MASTER MINIBUS L3H2, Placa PBT6A96, ano/modelo 2019/2020, integrante da frota municipal e utilizado no atendimento das atividades e serviços públicos do Município de Trindade do Sul/RS.

3.2. A indisponibilidade do veículo compromete a continuidade dos serviços públicos, reduz a capacidade operacional da Administração e pode gerar custos adicionais com transporte alternativo, razão pela qual se mostra necessária a execução célere e tecnicamente adequada dos reparos.

3.3. O Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos, peças em estoque e equipe técnica especializada suficiente para executar o conserto, tornando necessária a contratação de empresa do ramo.

3.4. A solução contempla, de forma integrada, o fornecimento das peças e a mão de obra, permitindo que uma única empresa responda pela compatibilidade dos componentes, pela qualidade do reparo, pelos testes e pela garantia do resultado.

3.5. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores com valor inferior ao limite legal vigente, observados os requisitos do art. 72 da mesma Lei.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O processo de contratação direta e o instrumento contratual deverão ser divulgados nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma dos arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A divulgação do contrato no PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, por se tratar de contratação direta.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a regra geral de licitação, ressalvados os casos especificados em lei.

5.2. O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável a obras e serviços de engenharia ou a serviços de manutenção de veículos automotores.

5.3. Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso I, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, é de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

5.4. O enquadramento da contratação dependerá da confirmação de que o valor global estimado, considerado o somatório das despesas de mesma natureza e observadas as regras do art. 75, § 1º, permanece abaixo do limite legal, bem como do cumprimento integral da instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.





6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. O processo deverá ser instruído com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, quando cabível, análise de riscos, termo de referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, pareceres técnico e jurídico, comprovação da habilitação do contratado, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A estimativa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e utilizar fontes idôneas e compatíveis com o objeto, considerando separadamente, quando possível, os valores das peças e da mão de obra.

6.3. A escolha da contratada deverá recair sobre empresa que apresente proposta mais vantajosa, possua capacidade técnica e operacional para a execução e comprove regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigível.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, suficiente para execução, recebimento, correções e pagamento, admitida prorrogação nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2. A empresa convocada deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3. O contrato regular-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentos comprobatórios e formulado durante a vigência contratual. A Administração decidirá de forma expressa, observado o prazo legal e contratual.

8.3. Eventual reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização poderá acompanhar a desmontagem, conferir as peças substituídas, solicitar registros fotográficos, documentos fiscais, códigos e marcas das peças, relatórios de diagnóstico e testes de funcionamento.

9.3. Todas as ocorrências deverão ser registradas, com determinação das providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou desconformidades.

9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, garantia e integral execução do objeto.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração que descaracterize o objeto.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação nos autos e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.



**12. DO GESTOR DO CONTRATO:**

12.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, manterá o histórico de ocorrências, ordens de serviço, medições, pagamentos, alterações e demais registros necessários, adotando as providências para o cumprimento da finalidade administrativa.

12.2. O gestor acompanhará as informações prestadas pelos fiscais e encaminhará à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições, inclusive para eventual responsabilização e aplicação de sanções.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Trindade do Sul/RS para o exercício de 2026, a ser indicada no processo administrativo.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, após a entrega do veículo e apresentação do relatório de serviços, para verificação inicial da conformidade.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes e a confirmação de que os reparos foram executados e o veículo se encontra em condições adequadas de funcionamento e segurança, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O recebimento não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou garantia legal e contratual.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

15.1. A Contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior ofertado ou previsto em lei.

15.2. Para as peças, deverá ser observada a garantia do fabricante, nunca inferior à garantia legal, devendo ser entregues os respectivos comprovantes quando existentes.

15.3. Durante o período de garantia, os defeitos relacionados aos serviços ou peças fornecidas deverão ser corrigidos ou substituídos, sem ônus para o Município, incluindo mão de obra, materiais, transporte e demais despesas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar o objeto conforme este Termo de Referência, proposta, contrato, ordem de serviço e orientações da fiscalização;

- Fornecer exclusivamente peças novas, sem uso, compatíveis e de qualidade comprovada;

- Disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas e equipamentos adequados;

- Responsabilizar-se pela guarda e integridade do veículo durante todo o período em que estiver em sua posse;

- Comunicar previamente qualquer necessidade de serviço ou peça adicional, abstenendo-se de executá-la sem autorização;

- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- Cumprir os prazos de execução e de correção de eventuais falhas;

- Apresentar nota fiscal discriminando, quando possível, peças e mão de obra, acompanhada do relatório de execução;

- Disponibilizar as peças substituídas para conferência e devolução ao Município;

- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;

- Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

- Cumprir as normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto à destinação de resíduos, óleos, filtros, embalagens e componentes substituídos.



**17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- Disponibilizar o veículo e as informações necessárias à execução do serviço;
- Emitir a ordem de serviço e autorizar formalmente eventuais serviços adicionais;
- Designar gestor e fiscais do contrato;
- Acompanhar, fiscalizar, conferir as peças, realizar testes e receber o objeto;
- Notificar a Contratada sobre falhas e fixar prazo para correção;
- Efetuar o pagamento após o aceite e a regular liquidação da despesa;
- Aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas necessárias à proteção do interesse público.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão, o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços e documentos de regularidade exigidos, até o 10º dia do mês subsequente à liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.

18.2. Não serão pagos serviços ou peças não autorizados, executados em desconformidade ou sem comprovação.

18.3. Poderão ser retidos ou glosados valores correspondentes a serviços não executados, peças não fornecidas, multas ou prejuízos apurados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A Contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, mediante processo administrativo, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163.

19.2. As multas e os critérios de aplicação serão definidos no instrumento contratual, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

20. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

20.1. A contratação está alinhada à necessidade de conservação da frota municipal, continuidade dos serviços públicos, segurança dos usuários, redução de paralisações e adequada gestão patrimonial.

21. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE:

21.1. A execução poderá gerar resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas, embalagens, peças metálicas, plásticos, borrachas e fluidos automotivos, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada.

21.2. A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, implementar logística reversa quando cabível, manter os resíduos segregados e impedir o lançamento de óleos, combustíveis ou fluidos no solo, rede pluvial ou corpos d'água.

21.3. Deverão ser priorizadas peças duráveis, de procedência comprovada, e práticas que reduzam desperdícios, retrabalho e consumo desnecessário de materiais.

22. DA MATRIZ DE RISCOS:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Diagnóstico incompleto ou surgimento de defeitos adicionais	Média	Alto	Exigir inspeção detalhada; relatório técnico; orçamento complementar e autorização prévia.
Fornecimento de peça incompatível ou de baixa qualidade	Baixa	Alto	Exigir peças novas e compatíveis; conferência de códigos, marcas e documentos; substituição imediata.
Atraso na entrega de peças ou conclusão do reparo	Média	Alto	Fixar prazo; acompanhar cronograma; exigir comunicação prévia; aplicar sanções quando cabíveis.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

Execução inadequada ou persistência do defeito	Baixa	Alto	Profissionais qualificados; testes de funcionamento; recebimento definitivo condicionado ao desempenho.
Danos ao veículo durante a permanência na oficina	Baixa	Alto	Responsabilidade pela guarda; local seguro; registro de entrada; reparação integral de danos.
Serviços adicionais sem autorização	Média	Médio	Ordem de serviço detalhada; proibição expressa; controle da fiscalização e glosa de valores.
Acidente de trabalho ou dano a terceiros	Baixa	Alto	Cumprimento das normas de segurança; EPIs; treinamento; responsabilidade da Contratada.
Destinação ambiental inadequada de resíduos	Baixa	Médio	Segregação, armazenamento e destinação por empresas autorizadas; logística reversa e comprovação quando solicitada.
Falha durante o período de garantia	Média	Alto	Garantia contratual; atendimento prioritário; correção e substituição sem ônus ao Município.

6

Trindade do Sul/RS, 17 de julho de 2026.

Secretaria Municipal Responsável

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS